

**AO BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ILMO. SR. PRESEDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REFERÊNCIA - LICITAÇÃO Nº. 0000331/2023

CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RS sob o nº 1.643 e no CNPJ do MF sob o nº. 04.545.662/0001-06, localizada na Rua Marquês do Herval, nº 1344, 6º Andar, Centro, Caxias do Sul (RS), CEP 95020-260, Fone/fax: (54) 3733-7314, neste ato representado por seu sócio proprietário **ELÓI CONTINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 35.912, vem, com base no item 12.2 do Edital respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que deixou de considerar/somar pontuação (conforme check-lis pontuação do processo de licitação 0000331/2023), nos termos que seguem:

1. DOS FATOS:

A Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados apresentou toda a documentação necessária e ao observar a Ata nº 05, em que foram listadas as empresas habilitadas, as sociedades desclassificadas e classificadas, com a apresentação do check-list da pontuação de cada licitante habilitada do edital 0000453/2022, verificou que a Recorrente atingiu o total de 84 pontos.

No entanto, ao realizar a análise sobre as pontuações listadas, identificou-se que não foram consideradas, para inclusão e contagem dos pontos nos quesitos B01 e D01 o que modificaria a pontuação final.

Este documento foi assinado digitalmente por Eloi Contini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C374-042B-ADD4-B5F3.

Inicialmente, identificou que não foram consideradas, para inclusão e contagem dos pontos no quesito D01, quatro profissionais por supostamente não serem advogados, visto que no registro na CTPS eles estão registrados como gerentes administrativos e assistente administrativo.

Da mesma forma, ao realizar a análise sobre as pontuações listadas, identificou-se que não foram consideradas, para inclusão e contagem dos pontos no quesito B01 as comprovações de certificados de conclusão de curso de empregados profissionais por supostamente não serem sócios ou associados, mas sim serem empregados, e pelo fato de uma advogada estar contratada como gerente administrativo.

Conforme proposta técnica apresentada pela Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados, se considerados os quatro profissionais acima citados, o total da pontuação seria de 92 pontos.

Ademais, importantíssimo referir que o presente recurso busca apenas a adequação frente a pontuação encontrada pela comissão de licitação frente aos quesitos B01 e D01, visto que na análise e contagem dos pontos a respeitável comissão de licitação deixou de observar e listar 08 (oitos) pontos, o que acabou gerando equívoco nos quesitos supracitados.

2. DIFERENÇAS DE PONTOS – QUESITO D01 – QUANTIDADE DE ADVOGADOS EMPREGADOS:

O Check-List de pontuação referente ao Edital 0000331/2023, informa que a Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados, atingiu no quesito D01, o total de 10 pontos.

Os 10 pontos, acima descritos, foram listados face o anexo ao julgamento da fase de proposta técnica, a análise elaborada pela Assessoria Jurídica – Núcleo Trabalhista e Previdenciário do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, onde foi apontada a seguinte justificativa para a quantidade 10 de pontos:

“D01:

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 008403 até 008632).

A documentação das folhas 008544 a 008549, 008575 a 008578, 008596 a 008600 e 008601 a 008604 demonstra por meio das CTPS que foram juntadas que a ocupação exercida pelos profissionais na sociedade, não é advogado. Folhas 8544 a 8549 – Gerente Administrativo, folhas 8575 a 8578 – Gerente Administrativo, folhas 8596 a 8600 – Gerente Administrativo, folhas 8601 a 8604 – Assistente administrativo. Desta forma esses 4 profissionais não foram considerados para a contabilização da quantidade para os fins do quesito.

Ainda, a declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 53 advogados empregados, considerada a sua versão final apresentada em sede recursal. Pela análise da documentação ora apresentada, descontando os 4 profissionais conforme relatado no parágrafo anterior, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com 49 advogados empregados (folhas 008403 a 008543, 008550 a 008574, 008579 a 008595 e 008605 a 008632) – critério de pontuação de 20 a 49 advogados.

Pontos atribuídos após avaliação: 10”

O edital 0000331/2023 destacou que para o quesito D01, seria possível atingir o total de 20 pontos, conforme abaixo descrito:

D01	Quantidade de advogados associados e empregados	
QUESITO 09	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Até 19 advogados	01	05
De 20 a 49 advogados	01	10
De 50 a 99 advogados	01	15
Acima de 100 advogados	01	20
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO D01		20

Assim, para o Quesito D01, caso fosse comprovado a existência 50 até 99 advogados a quantidade de pontuação seria 15 pontos.

Para a contagem de advogados associados ou empregados seriam considerados, o número “total de advogados” (sede e eventuais filiais) vinculados a sociedade.

Na proposta técnica apresentada pelo Recorrente, foram listados e apresentados todos os documentos de 53 (cinquenta e três) advogados empregados/associados.

Ocorre que, quando da análise para pontuação, a Comissão de Licitação considerou apenas os 49 (quarenta e nove) advogados.

Conforme previsto no edital 0000331/2023, para apuração da pontuação prevista no quesito D01, deve ser considerado a quantidade de advogados associados e empregados vinculados a sociedade, não fazendo limitação ou exigindo que para essa contagem fossem apenas considerados os advogados/empregados registrados na CTPS como advogados propriamente ditos, para tanto necessário apenas serem advogados.

A análise realizada e que considerou apenas 49 advogados/empregados na contagem da pontuação do quesito D01 para a Recorrente, considerou apenas o nome da atividade/registro efetivada na CTPS, desconsiderando o fato destes funcionários serem advogados.

A Recorrente apresentou o quadro/lista com 53 (cinquenta e três) advogados e todos os documentos necessários e exigidos pelo Edital de Licitação 0000331/2025 sendo eles todos advogados, conforme inclusive comprovado documentalmente.

Vejam r. julgadores que o Edital apenas determina que, para apuração da pontuação do quesito D01, fosse observado o somatório de “advogados associados e empregados”.

Observando temos que os advogados empregados não considerados na contagem foram:

- ANDREIA GRISON
- LILIANE CORDEIRO MONTAGNER
- NAIARA DA SILVA
- RENAN ALESSANDRO DA SILVA

Relativamente a empregada Andréia Grison, a mesma foi retirada da contagem em razão de seu registro na CTPS estar como “consultor jurídico” (página 72), porém, deixou de ser observado o fato de que ela é advogada registrada na OAB/RS sob o nº. 87.883.

Na documentação apresentada, página 69, foi juntada certidão de inteiro teor que comprova que a empregada Andréia Grison é advogada com registro o Ordem dos Advogados do Brasil na Seção do Rio Grande do Sul, sob o nº. 87.883.

Em se tratando da empregada Liliane Cordeiro Montagner foi retirada da contagem em razão de seu registro na CTPS estar como “gerente administrativo” (página 198), porém, deixou de ser observado o fato de que ela é advogada registrada na OAB/RS sob o nº. 85.784.

Na documentação apresentada, página 194, foi juntada certidão de inteiro teor que comprova que a empregada Liliane Cordeiro Montagner é advogada com registro o Ordem dos Advogados do Brasil na Seção do Rio Grande do Sul, sob o nº. 85.784.

Quanto a empregada Naiara da Silva, está foi retirada da contagem em razão de seu registro na CTPS estar como “gerente administrativo” (página 228), porém, deixou de ser observado o fato de que ela é advogada registrada na OAB/SC sob o nº. 37.639.

Na documentação apresentada, página 225, foi juntada certidão de inteiro teor que comprova que a empregada Naiana da Silva é advogada com registro o Ordem dos Advogados do Brasil na Seção do Santa Catarina, sob o nº. 37.639.

Já o empregado Renan Alessandro da Silva, também foi desconsiderado contagem em razão de seu registro na CTPS estar como “gerente administrativo” (página 249), porém, deixou de ser observado o fato de que ele é advogado registrado na OAB/SC sob o nº. 30.967.

Na documentação apresentada, página 246, foi juntada certidão de inteiro teor que comprova que o empregado Renan Alessandro da Silva é advogado com registro o Ordem dos Advogados do Brasil na Seção do Santa Catarina, sob o nº. 30.967.

Desta feita, em análise ao edital de licitação 0000331/2025, temos que para a contagem o empregado deveria ser advogado, com inscrição na OAB e registro na CTPS, conforme citamos:

a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; o contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eloi Contini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C374-042B-ADD4-B5F3.

Não existe a obrigatoriedade da forma como é realizado o registro, apenas exigiu que fosse advogado com inscrita na OAB e que tivesse contrato de trabalho com o Escritório, fato devidamente comprovado com a documentação apresentada.

Ambos os 4 empregados desconsiderados na contagem para o item D01, são advogados, com registro na respectiva OAB, bem como, são empregados do escritório Contini & Cerbaro Advogados.

Por esse fato propriamente dito já é suficiente para o provimento deste recurso a fim de considerar os empregados e assim, contabilizar 53 advogados para contagem do quesito D01.

Se esses fatos não fossem suficientes, ainda temos que dos 04 advogados acima citados, 03 são Gerentes e uma é Assessora Administrativa, em respectivas filiais do Escritório e atuam em todas as atividades do escritório, as quais são meramente jurídicas.

Portanto, para o quesito D01, deveria a comissão ter observado a totalidade de advogados listados e vinculados a Recorrente, ou seja, 53 (cinquenta e três), e por consequência ter computado a pontuação de mais 15 pontos no total.

Requer a procedência deste recurso administrativo, para que seja corrigido o equívoco apontado no Quesito D01, que tem como licitante o Escritório Contini & Cerbaro Advogados Associados, para constar o total de 15 pontos.

3. DIFERENÇAS DE PONTOS – QUESITO B01: QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

O Check-List de pontuação referente ao Edital 0000331/2023, informa que a Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados, atingiu no quesito B01, o total de 0 pontos.

Na análise e julgamento da elaborada pela Assessoria Jurídica – Núcleo Trabalhista e Previdenciário do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, onde foi apontada a seguinte justificativa para a quantidade 0 de pontos no quesito B01:

“Não foram considerados aptos para comprovação no quesito, os certificados das folhas 008376-008377, 008383-008384 e 008389-008390, não atendem às exigências do quesito, que prevê a apresentação de qualificação acadêmica de advogados sócios e associados. Os referidos certificados pertencem a advogados empregados, conforme declaração apresentada pela Sociedade. Não foram considerados aptos para comprovação no quesito, o certificado das folhas 8389-8390, não atende às exigências do quesito, pois refere-se a qualificação de empregada que exerce função de Gerente Administrativo. Pontos atribuídos após avaliação: 0”

O edital 0000331/2023 destacou que para o quesito 6, seria possível atingir o total de 18 pontos, conforme abaixo descrito:

Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

B01	Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica trabalhista.		
QUESITO 06	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MAXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA

titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu	01	03	03
titulação de Mestre	02	03	06
titulação de Doutor	03	03	09
MAXIMO DE PONTOS QUESITO B01			18

a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em curso na área do direito trabalhista, processo trabalhista.

b) Em caso de múltiplos diplomas/certificados apresentados do mesmo advogado, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação.

Para a contagem da pontuação seria considerada a qualificação acadêmica de advogados sócios e associados.

Ocorre que a classificação “associado” é apenas uma forma de contratação, sendo que este Recorrente não adota a política de contratação via associação, mas sim como empregado celetista.

A limitação imposta na análise da pontuação do quesito B01, viola o princípio da isonomia, visto que prejudica e traz avaliação diversa na contagem para situações identificas.

A Recorrente comprovou que, entre seus advogados empregado, indicados para prestar os serviços, há três especialistas, o que conduziria a quantidade de 3 pontos para o quesito B01.

O Recurso visa a modificação da análise, visto que associado e empregado, para título da presente licitação, representa apenas a forma de contratação do advogado, não podendo ser meio de diferenciação para apuração da pontuação do quesito B01.

Tal situação gera violação ao princípio da isonomia e por consequência merece a reforma.

Da mesma forma o fundamento de que o certificado de folhas 8389-8390 não foi considerado pelo fato da empregada exercer função de Gerente Administrativo, trata-se de exigência não prevista no edital.

Conforme acima descrito o Edital apenas solicitou que o sócio ou associado estivesse com registro regular na OAB (comprovação de regular inscrição na OAB), o contrato firmado com o advogado e o diploma/certificado, não sendo exigido que no registro da CTPS consta-se que a atividade contratada é para “advogado”.

Ademais, os Gerentes Administrativos são contratados pelo Recorrente, como o caso da Funcionária Naiara da Silva, são para gerenciar uma filial, realizando todas as atividades que a filial demanda, inclusive e em especial as relacionadas a advocacia em geral.

Portanto, para o quesito B01, deveria a comissão ter observado igualmente advogados empregados que possuem especialidades, ou seja, que existem três especialistas, e por consequência ter computado a pontuação de 03 pontos no total.

Requer a procedência deste recurso administrativo para que seja corrigido o equívoco apontado no Quesito B01, que tem como licitante o Escritório Contini & Cerbaro Advogados Associados, para constar o total de 03 pontos.

4. TOTAL DE PONTUAÇÃO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO 0000331/2023 DO LICITANTE CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com base nas informações acima descritas, requer a total procedência deste recurso para que seja corrigida a PONTUAÇÃO GERAL DA SOCIEDADE ora Recorrente conforme tabela abaixo descrita:

Pontuação Total QUESITO A01	20
Pontuação Total QUESITO A02	10
Pontuação Total QUESITO A03	0
Pontuação Total QUESITO A04	35
Pontuação Total QUESITO A05	0
Pontuação Total QUESITO B01	03
Pontuação Total QUESITO B02	08
Pontuação Total QUESITO C01	01
Pontuação Total QUESITO D01	15
PONTUAÇÃO GERAL	92

Uma vez assim procedendo, requer o ajuste na ordem de classificação da Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados em observância ao total de 92 pontos para a licitação do EDITAL DE LICITAÇÃO 0000331/2023.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Caxias do Sul - RS, 23 de junho de 2025.

pp. ELOI CONTINI
OAB/RS 35.912

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C374-042B-ADD4-B5F3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C374-042B-ADD4-B5F3



Hash do Documento

37B3117863279F2CCD26DB11F306379A4424F217C98FDD2D918E64FAAA2EA6C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2025 é(são) :

☒ Eloi Contini - 344.409.760-34 em 23/06/2025 14:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

